

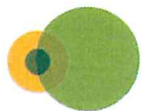
# ALVALADE

Junta de Freguesia

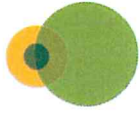
## PROPOSTA N.º 147/2018

*Considerando que:*

- I) No passado dia 10 de agosto de 2015, foi aprovada, por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, a Proposta n.º 179/2015, subscrita pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, relativa à decisão de adjudicação no procedimento de concurso público referente à «Empreitada de Construção do Pavilhão Municipal da Freguesia de Alvalade» – Processo n.º 21/CP/JFA/2015, em que é adjudicatária a empresa Tecnopços - Construção e Obras Públicas, Lda.;
- II) A Proposta *supra* mencionada fez referência à Proposta n.º 84/2015, também ela subscrita pelo Tesoureiro da Junta de Freguesia de Alvalade, relativa à decisão de contratar, mediante concurso público, no âmbito da empreitada de Construção do Pavilhão Municipal da Freguesia de Alvalade, considerando as competências próprias das juntas de freguesia em matéria de gestão, conservação e reparação de equipamentos desportivos, bem como as competências delegadas pela Câmara Municipal de Lisboa, por via de contrato assinado a 25 de julho de 2014;
- III) A 26 de setembro de 2017, foi elaborada a conta final da empreitada, fixando-se o valor total dos trabalhos em € 626.232,42 (seiscentos e vinte e seis mil e duzentos e trinta e dois euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA;
- IV) Aos trabalhos contratualizados, no valor de € 747.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil euros), foi subtraído o valor dos trabalhos a menos, fixado em € 135.705,59 (cento e trinta e cinco mil e setecentos e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), e considerado o valor dos trabalhos a mais, correspondente a € 14.938,01 (catorze mil e novecentos e trinta e oito euros e um cêntimo);
- V) Devem ser ainda considerados os valores de compensação financeira em resultado de suspensão de trabalhos, correspondentes a € 17.538,48



- (dezassete mil e quinhentos e trinta e oito euros e quarenta e oito cêntimos), valor que acresce, em 2017, aos valores contratuais pagos;
- VI) Face à impossibilidade de o adjudicatário concluir a empreitada, e além de se terem dado ordens escritas ao empreiteiro, ao abrigo do previsto no n.º 1 do art. 379.º CCP, no sentido de serem suprimidos vários trabalhos - de modo a que se pudesse tomar as diligências necessárias à sua conclusão (assim acautelando o interesse público em ter em funcionamento, no mais curto espaço de tempo, um equipamento desportivo de enorme relevância local e que serve, em primeira linha, a população freguesa de Bairro de Intervenção Prioritária) -, foram aplicadas ao adjudicatário, a 24 de julho de 2017, sanções contratuais no valor de € 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos euros);
- VII) Assim, foram executadas duas garantias bancárias no valor de € 37.350,00 (trinta e sete mil e trezentos e cinquenta euros) cada, num total de € 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos euros), para pagamentos no âmbito daquelas sanções;
- VIII) Em 12 de janeiro de 2018, a Junta de Freguesia de Alvalade foi interpelada pelo Administrador de Insolvência, tomando nessa altura conhecimento que o adjudicatário fora declarado insolvente;
- IX) Na medida em que o adjudicatário não havia ainda faturado € 12.343,18 (doze mil e trezentos e quarenta e três euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA, o que o Administrador da Insolvência veio a fazer, terá de se proceder a este pagamento em 2018, uma vez que, declarada a insolvência, não poderá ser feita a compensação de créditos;
- X) Assim, parte dos pagamentos serão efetuados em 2018, pelo será necessário autorizar um valor máximo de despesa para 2018, por conta daquele contrato, contrariamente ao previsto na repartição de encargos aprovada em 30 de março de 2015, pela Assembleia de Freguesia de Alvalade.
- XI) Sem embargo, foi intentada ação para verificação ulterior dos créditos da Freguesia sobre o adjudicatário (por força do incumprimento dos contratos do Pavilhão e do Complexo Desportivo) relativos a sanções contratuais e indemnizações devidas pelo incumprimento de ambos os contratos e, assim também, pela diferença entre o montante das sanções contratuais aplicadas e o valor recuperado através das garantias.



Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1) Autorizar a realização da despesa emergente do contrato, no valor de € 643.770,90 (seiscentos e quarenta e três mil e setecentos e setenta euros e noventa cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor de 6%, de acordo com a seguinte repartição de encargos:

- i. 2016: € 580.128,34 (quinhentos e oitenta mil e cento e vinte e oito euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA;
- ii. 2017: € 51.299,38 (cinquenta e um mil e duzentos e noventa e nove euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA;
- iii. 2018: € 12.343,18 (doze mil e trezentos e quarenta e três euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA.

2) Submeter a presente repartição de encargos a aprovação da Assembleia de Freguesia, em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Lisboa, 16 de abril de 2018

O Tesoureiro

José Ferreira